

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 040/2026

O **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ n.º 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, n.º 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 005/2026, Processo Administrativo n.º 009/2026, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrito no CNPJ n.º 41.836.567/0001-80, situada na Avenida José Tussi, nº 128, bairro Centro, Barão de Cotegipe - RS, representada pelo Sr. Guilherme Berria, CPF n.º 028.\*\*\*.\*\*\*-52, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, da Resolução CISDESTE nº 08/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS para gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Região Sudeste e Leste do Sul - CISDESTE**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
8	<b>BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 250ML.</b> - Bicarbonato de Sódio 8,4% - 250ml contendo solução estéril e apirogênio para uso intravenoso, em sistema fechado. Cód. 1807.	HALEX ISTAR	FRS. 250ML	100	R\$ 21,58	R\$ 2.158,00

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
10	<b>BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML.</b> -Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml. Cód. 1395.	HIPOLAB OR	AMP. 1ML	500	R\$ 1,13	R\$ 565,00
40	<b>FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> Furosemida 10mg/ml - solução injetável. Cód.489.	SANTISA	AMP. 2ML	1.200	R\$ 0,72	R\$ 864,00
42	<b>GLICOSE 5% - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO COM 250ML.</b> - Glicose 5% - solução isotônica de glicose 5%, sistema fechado com 250ml. - Acondicionado em bolsa plástica flexível e transparente vítrea, com escala graduada impressa na bolsa. Devem conter dois conectores rígidos, com dupla via de ação/inserção de confeccionadas soluções, em polipropileno sendo 18.000 (pp), especificando em sua embalagem ser isento de látex e pvc, ambos identificados pela cor azul (conector e lacre). A embalagem dever trazer externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, código data matrix, código de barras e validade. Deverá ser apresentado junto a proposta laudos indicando líquido límpido incolor e isento	JP	BOL.	500	R\$ 4,94	R\$ 2.470,00

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	de partículas visíveis a olho nú. Cód.1778.					

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 6.057,00 (seis mil e cinquenta e sete reais)**.

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada:

3.3.90.30.00.1.02.02.10.302.0001.2.0005 1.633.000 RATEIO MACRO SUDESTE - GESTÃO DO SAMU.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poder convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O fornecedor que descumprir a Ata de Registro de Preços, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável desta ata.

10.3. O fornecedor declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 19/05/2026.

---

**Pedro Augusto Junqueira Ferraz**  
Presidente

---

**Denys Arantes Carvalho**  
Secretário Executivo

---

**Guilherme Berria**  
Get Med Com. de Medicamentos e Produtos Hosp. Ltda.

**TESTEMUNHAS**

<b>Ass.:</b> _____	<b>Ass.:</b> _____
<b>Nome:</b>	<b>Nome:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS para gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Região Sudeste e Leste do Sul - CISDESTE, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

#### 3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
1	512	<b>ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG - USO ORAL.</b> – Ácido Acetil Salicílico 100MG - Uso Oral.	COMPR.	3.000
2	4436	<b>ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLA 5ML.</b> – Ácido Tranexâmico 50MG/ML - Ampola 5ML.	AMP. 5ML	1.000
3	476	<b>ADENOSINA 3MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Adenosina 3MG/ML Solução Injetável.	AMP. 2ML	250

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
4	513	<b>ÁGUA BIDESTILADA PARA INJEÇÃO.</b> – Água Bidestilada para Injeção.	AMP.	12.000
5	1769	<b>ÁGUA OXIGENADA - 10V.</b> – Água Oxigenada 10v, solução de peróxido de hidrogênio a 3%, frasco plástico com 1 litro isenta de impurezas contendo em seu - Rótulo número de registro da ANVISA ou Ministério da Saúde, dados do fabricante, nome do responsável técnico, número de lote, data de fabricação e validade do produto.	FRS.	1.000
6	1770	<b>ÁLCOOL ETÍLICO 70% - 1LITRO.</b> – Álcool etílico 70% líquido inflamável 70gl, acondicionado em frasco plástico com 1litro, contendo em seu rótulo, número de registro - da ANVISA ou Ministério da Saúde, dados do fabricante, nome do responsável técnico, número de lote, data de fabricação e validade do produto.	FRS.	500
7	426	<b>AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML.</b> – Amiodarona, cloridrato 50mg/ml, solução injetável.	AMP. 3ML	500
8	1807	<b>BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 250ML.</b> – Bicarbonato de Sódio 8,4% - 250ml contendo solução estéril e apirogênio para uso intravenoso, em sistema fechado.	FRS. 250ML	100
9	166	<b>BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG - 20ML GOTAS.</b> – Brometo de Ipratrópio 0,25mg - 20ml gotas para inalação.	FRS. 20ML	75
10	1395	<b>BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML.</b> –Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml.	AMP. 1ML	500

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
11	1933	<b>CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO.</b> – Captopril 25mg (comprimido). No caso de medicamento genérico deve constar a expressão "LEI 9787 DE 1999".	COMPR.	60.000
12	480	<b>CLOPIDOGREL 75MG USO ORAL.</b> – Clopidogrel 75mg uso oral.	COMPR.	3.000
13	1784	<b>CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% - 10ML.</b> – Cloreto de potássio 19,1% - 10ml.	FLC.	200
14	3421	<b>CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – BOLSA 100ML.</b> – Cloreto de Sódio 0,9%, solução injetável. Solução isotérmica de cloreto de sódio a 0,9% estéril e apirogênica para uso intravenoso em sistema fechado, com rótulo impresso na própria bolsa.	BOL. 100ML	5.500
15	4960	<b>CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL – FLACONETE DE 10 ML.</b> – Cloreto de Sódio 0,9% - solução injetável, solução isotérmica de cloreto de sódio a 0,9% estéril e apirogênica para uso intravenoso em sistema fechado, flaconete de 10 ml.	FLAC.	2.000
16	1775	<b>CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO COM 250ML.</b> – Cloreto de Sódio 0,9% - solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado com 250ml. Acondicionado em bolsa plástica flexível e transparente vítrea, com escala graduada impressa na bolsa. Devem conter dois conectores rígidos, com dupla via de ação/inserção de soluções, sendo confeccionada em polipropileno (pp), especificando em sua embalagem ser isento de látex e pvc. Ambos identificados pela cor	BOL.	5.000

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
		amarela (conector e lacre). A embalagem deve trazer externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, código matrix, código de barras e validade. Deverá ser apresentado junto a proposta laudos indicando (líquido límpido incolor e isento de partículas visíveis a olho nú).		
17	1776	<b>CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO COM 500ML.</b> – Cloreto de Sódio 0,9% - solução isotônica de cloreto de sódio 0,9%, sistema fechado com 500ml. Acondicionado em bolsa plástica flexível e transparente vítrea, com escala graduada impressa na bolsa. Devem conter dois conectores rígidos, com dupla via de ação/inserção de soluções, sendo confeccionada em polipropileno (pp), especificando em sua embalagem ser isento de látex e pvc, ambos identificados pela cor amarela (conector e lacre). Embalagem deve trazer externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, código data matrix, código de barras e validade. Deverá ser apresentado junto a proposta laudos indicando líquido límpido incolor e isento de partículas visíveis a olho nú	BOL.	12.000
18	1373	<b>CLOREXIDINA 2% - 100ML DEGERMANTE.</b> – Clorexidina 2% - 100ml degermante.	FRS. 100	60
19	1781	<b>CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML.</b> – Cloridrato de Cetamina 50mg/ml.	AMP. 2ML	600

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
20	1376	<b>CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML.</b> – Cloridrato de Clorpromazina 5mg/ml.	AMP .5ML	150
21	5845	<b>CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG.</b> – Cloridrato de Hidralazina 25mg.	COMPR.	600
22	3413	<b>CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML.</b> – Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml - solução injetável - ampola 1ml.	AMP. 1ML	250
23	1378	<b>CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1% S/EPNEFRINA.</b> – Cloridrato de Lidocaína 1% s/epnefrina.	AMP. 20ML	100
24	7094	<b>CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% -10G GELÉIA ESTÉRIL – USO URETRAL.</b> Cloridrato de Lidocaína 2% -10g Geleia estéril – Uso Uretral. Seringa 10g c/ bico aplicador.	SERINGA 10G C/ BICO APLICADOR	90
25	1380	<b>CLORIDRATO DE ONDANSETRON 2MG/ML - 4ML.</b> – Cloridrato de Ondansetron 2mg/ml - 4ml.	AMP. 4 M	2.000
26	1787	<b>CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML.</b> – Cloridrato de Prometazina 25mg/ml.	AMP. 2ML	1.100
27	3414	<b>DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML.</b> – Deslanosídeo 0,2 mg/ml - solução injetável - ampola 2ml.	AMP. 2ML	200
28	483	<b>DIAZEPAM 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Diazepam 5mg/ml - solução injetável.	AMP. 2ML	1.100

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
29	1935	<b>DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG (SUBLINGUAL).</b> – Dinitrato de Isossorbida 5mg sublingual. No caso de medicamento genérico deve constar a expressão "LEI 9787 DE 1999".	COMPR.	800
30	484	<b>DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML. - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Dipirona Sódica 500mg/ml - solução injetável.	AMP. 2ML	10.000
31	427	<b>DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5MG/ML. - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Dobutamina, Cloridrato de 12,5mg/ml. - Solução injetável.	AMP. 20ML	150
32	485	<b>DOPAMINA, CLORIDRATO DE 5MG/ML. - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Dopamina, Cloridrato de 5mg/ml. - Solução injetável.	AMP.	200
33	1789	<b>EPINEFRINA 1MG/ML.</b> – Epinefrina 1mg/ml.	AMP. 1ML	8.000
34	1397	<b>ESCOPOLAMINA+DIPIRONA.</b> – Escopolamina + Dipirona. Marca de Referência: Buscopan Composto.	AMP. 5ML	800
35	486	<b>ETOMIDATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Etomidato 2mg/ml solução injetável.	AMP.	700
36	487	<b>FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Fenitoína Sódica 50mg/ml - solução injetável.	AMP. 5ML	5.000
37	8	<b>FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML.</b> – Fentanila 0,05mg/ml solução injetável - ampola 5ml.	AMP. 5ML	1.000

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
38	516	<b>FENTANILA, CITRATO 0,05MG/ML/SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML.</b> – Fentanila, citrato 0,05mg/ml/solução injetável - ampola 10ml.	AMP.	800
39	1385	<b>FLUMAZENIL 0,1 MG/ML.</b> – FLUMAZENIL 0,1 MG/ML.	AMP. 5ML	500
40	489	<b>FUROSEMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Furosemida 10mg/ml - solução injetável.	AMP. 2ML	1.200
41	490	<b>GLICOSE 50% - 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Glicose 50% - 10ml solução injetável.	AMP.	18.000
42	1778	<b>GLICOSE 5% - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO COM 250ML.</b> – Glicose 5% - solução isotônica de glicose 5%, sistema fechado com 250ml. - Acondicionado em bolsa plástica flexível e transparente vítrea, com escala graduada impressa na bolsa. Devem conter dois conectores rígidos, com dupla via de ação/inserção de soluções, sendo confeccionada em polipropileno (pp), especificando em sua embalagem ser isento de látex e pvc, ambos identificados pela cor azul (conector e lacre). A embalagem dever trazer externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, código data matrix, código de barras e validade. Deverá ser apresentado junto a proposta laudos indicando líquido límpido incolor e isento de partículas visíveis a olho nú.	BOL.	500

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
43	1777	<b>GLICOSE 5% - SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO COM 500ML.</b> – Glicose 5% - solução isotônica de glicose 5%, sistema fechado com 500ml. Acondicionado em bolsa plástica flexível e transparente vítrea, com escala graduada impressa na bolsa. devem conter dois conectores rígidos, com dupla via de ação/inserção de soluções, sendo confeccionada em polipropileno (pp), especificando em sua embalagem ser isento de látex e pvc, ambos identificados pela cor azul (conector e lacre). A embalagem deve trazer externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, código data matrix, código de barras e validade. deverá ser apresentado junto a proposta laudos indicando líquido límpido incolor e isento de partículas visíveis a olho nú.	BOL.	500
44	1708	<b>GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Gluconato de cálcio 10% solução injetável.	AMP.	200
45	491	<b>HALOPERIDOL 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Haloperidol 5mg/ml - solução injetável.	AMP. 1ML	800
46	1790	<b>HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML.</b> – Hemitartarato de Norepinefrina 2mg/ml.	AMP. 4 M	900
47	494	<b>MANITOL 20% - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> Solução de Manitol a 20% estéril e apirogênica. - Manitol 20% - solução injetável solução de manitol a 20% estéril e apirogênica para uso	FRS. 250ML	80

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
		intravenoso, em sistema fechado. Com rótulo impresso na própria bolsa.		
48	1389	<b>METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2 ML.</b> – Metoclopramida 5mg/ml - 2 ml.	AMP. 2ML	900
49	4439	<b>MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML.</b> – Midazolam 5mg/ml - Ampola 10ml.	AMP. 10 ML	800
50	1390	<b>MIDAZOLAN 5MG/ML - 3ML.</b> – Midazolam 5mg/ml – Ampola 3ml.	AMP. 3ML	800
51	496	<b>MORFINA, SULFATO DE 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Morfina, Sulfato de 10mg/ml - Solução injetável.	AMP. 1ML	400
52	497	<b>NALOXONA, CLORIDRATO DE 0,4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Naloxona, cloridrato de 0,4mg/ml solução injetável.	AMP. 1ML	300
53	6019	<b>NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO.</b> – Nifedipino 10 mg comprimido.	COMPR.	400
54	1793	<b>NITROGLICERINA 5MG/ML.</b> – Nitroglicerina 5mg/ml.	AMP. 5ML	150
55	1794	<b>NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML.</b> – Nitroprussiato de sódio 25mg/ml.	FRS.100+1 0	100
56	25	<b>OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE PRÓPRIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10ML.</b> – Omeprazol 40mg + diluente próprio, solução injetável - 10ml.	FRS.	400
57	1774	<b>RINGER COM LACTATO DE SÓDIO. SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE RINGER COM LACTATO, SISTEMA FECHADO COM 500ML.</b> – Ringer com lactato de sódio. Solução isotônica de ringer com lactato, sistema	BOL.	5.000

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
		<p>fechado com 500ml. Acondicionado em bolsa plástica flexível e - transparente vítrea, com escala graduada impressa na bolsa. Devem conter dois conectores rígidos, com dupla via de ação/inserção de soluções, sendo confeccionada em polipropileno (pp), especificado em sua embalagem ser isento de látex e pvc, ambos identificados pela cor laranja (conector e lacre). A embalagem deve trazer externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, código data matrix, código de barras e validade. 500ml.</p>		
58	1771	<p><b>SOLUÇÃO ALCOÓLICA DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE, COM VISCONSIDADE ADEQUADA PARA DEGERMAÇÃO.</b> – Solução alcoólica de clorexidina 2% degermante, com viscosidade adequada para degermação. Acondicionado em almotolia plástica de 100ml, - lacrada, com sistema de abertura que não necessite de material cortante e permita após abertura encaixe perfeito da tampa adicional que deverá acompanhar a embalagem. Contendo em seu rótulo número de registro da ANVISA ou Ministério da Saúde, dados do fabricante, nome do responsável técnico, número do lote, data de fabricação e validade do produto.</p>	ALM.	60
59	1791	<p><b>SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 100MG.</b> – Succinato de Hidrocortisona 100mg.</p>	FR. - PÓ LI	500
60	1792	<p><b>SUCCINATO DE HIDROCORTISONA 500MG.</b> – Succinato de Hidrocortisona 500mg.</p>	FR. - PÓ LI	700

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.
61	1392	<b>SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML - 1ML.</b> – Sulfato de Atropina 0,25mg/ml - 1ml.	AMP. 1ML	200
62	1393	<b>SULFATO DE ATROPINA 0,50MG/ML.</b> – Sulfato de Atropina 0,50mg/ml.	AMP. 1ML	450
63	416	<b>SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Sulfato de Magnésio 50% - 10ml solução injetável.	AMP.	400
64	1795	<b>SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/JATO.</b> – Sulfato de Salbutamol 100mcg/jato.	FRS. 200D	100
65	506	<b>SUXAMETÔNIO, CLORETO - 100MG INJETÁVEL.</b> – Suxametônio, Cloreto - 100mg injetável.	FRS. 100	600
66	1796	<b>TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML.</b> – Tartarato de Metoprolol 1mg/ml.	AMP. 5ML	250
67	1797	<b>TENOXICAN 40MG.</b> – Tenoxican 40mg.	FR - PÓ LI	800
68	1936	<b>TICAGRELOR 90MG (COMPRIMIDO).</b> – Ticagrelor 90mg. NO CASO DE MEDICAMENTO GENÉRICO DEVE CONSTAR A EXPRESSÃO "LEI 9787 DE 1999."	COMPR.	400
69	407	<b>TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Tramadol, Cloridrato 50mg/ml solução injetável.	AMP. 1ML	7.500
70	458	<b>VECURÔNIO, BROMETO 4MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL.</b> – Vecurônio, Brometo 4mg/ml - Solução injetável.	FRS. ESP.	200

4.1. O licitante deverá apresentar na proposta a descrição do medicamento conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) (Art. 3º da Lei Federal n.º 9.787/1999) e fornecer medicamentos e materiais legítimos, registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e provenientes de fabricantes legalmente constituídos.

## 5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - **O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

## **8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **8.1 - Sustentabilidade**

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

### **8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

**8.3.1.1 - AS SUPOSTAS MARCAS QUANDO INDICADAS NA PLANILHA "DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" SERÃO SEMPRE MENCIONADAS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE OU FACILITAÇÃO DOS OBJETOS, ESTAS PODERÃO SER SUBSTITUIDAS POR OUTRAS EQUIVALENTES, SIMILARES OU DE MELHOR QUALIDADE, conforme posicionamento do TCU e TCE-MG.**

### **8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto**

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

### **8.5 - Da exigência de carta de solidariedade**

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

### **8.6 - Subcontratação**

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **8.7 - Garantia da contratação**

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

## 9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é **de 20 (vinte) dias**, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede do CISDESTE ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4. O acondicionamento e o transporte dos medicamentos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo, capazes de manter a integridade e organização dos produtos, possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento,

9.1.5. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

9.1.6. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os produtos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas (arts. 67 e 68 da RDC ANVISA nº 430/2020). Os medicamentos não podem ser transportados, por exemplo, com saneantes, agrotóxicos, fertilizantes, tintas, solventes, combustível, alimentos, bebidas, em contato com pneus (estepe), em veículo com carroceria aberta, isolada com lona ou capota marítima.

9.1.7. O transporte de medicamentos termolábeis deve ser feito em meio qualificável do ponto de vista térmico e o monitoramento e o controle da temperatura durante a armazenagem e o transporte devem ser realizados (arts. 83 e 84 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.1.8. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da carga transportada (art. 65 da RDC ANVISA nº 430/2020).

9.1.9. O descarregamento deverá ser realizado por Nota fiscal e por lote, com as etiquetas das embalagens externas visíveis. Caso haja fração, esta deverá ser colocada na parte superior do empilhamento para possibilitar a contagem e conferência.

9.1.10. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do medicamento, concentração, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

9.1.11. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de medicamento e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

9.1.12. As embalagens térmicas deverão conter na parte externa a data de preparo da embalagem e data de validade da embalagem.

9.1.13. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, conforme legislação vigente.

9.1.14. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua administração devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde.

9.1.15. O valor dos acessórios mencionados deve estar incluído no preço cotado para o medicamento.

9.1.16. Os medicamentos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma visível, a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Art. 7º da Portaria GM/MS nº 2.814/1998). Esta informação deverá constar da embalagem de maneira que não possa ser removida sem danificá-la.

9.1.17. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), cuja Natureza da Operação seja Venda;

9.1.18. No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 30% (trinta por cento) do prazo de validade.

9.1.19. No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujo prazo de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

9.1.20. A Contratante se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior aos especificados nos itens anteriores, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e aceite do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

- 9.1.20.1. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar o DANFE no ato da entrega.
- 9.1.20.2. A solicitação de troca do quantitativo não utilizado será realizada pelo contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.
- 9.1.20.3. A troca do quantitativo não utilizado, coleta e substituição do produto, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Contratante.
- 9.1.20.4. O valor unitário constante no DANFE referente a troca deve ser igual ao valor unitário da Nota Fiscal de origem.
- 9.1.20.5. No ato da entrega de medicamentos garantidos pela carta de comprometimento de troca, o DANFE apresentado deve informar no campo Dados Adicionais que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando o número da Nota Fiscal e empenho de origem.
- 9.1.21. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

## 10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CISDESTE.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

## **11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **11.1 - DO RECEBIMENTO**

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **12 - LIQUIDAÇÃO**

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **13 - PRAZO DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

### **14 - FORMA DE PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15 - REAJUSTE**

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

## 16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de disputa – **Aberto.**

## 16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**16.4 - Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva).

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

### 16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **16.6 - Qualificação Econômico-Financeira**

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **16.7 - Qualificação Técnica**

16.7.1 - Será exigida qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

16.7.1.1 - Cópia da Autorização de Funcionamento válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976; As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU;

16.7.1.2 - Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), NO CASO de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial), conforme artigos 2º e 50 da Lei 6.360/1976 e art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

Justificativa: Documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. A solicitação é necessária para reduzir o risco de aquisição de produtos de empresas clandestinas.

16.7.1.3 - Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da localidade do exercício de suas atividades, de acordo com a Lei nº 6.360/1976;

Justificativa: Documentação necessária para comprovar que a empresa atende às normas sanitárias de funcionamento.

16.7.1.3.1 - Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação;

16.7.1.4 - Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF ou órgão competente.

Justificativa: É privativo do farmacêutico a guarda e dispensa de medicamentos. A solicitação da documentação comprova que a empresa tem farmacêutico regulamentado, garantindo que os produtos sejam armazenados de forma adequada.

## **17 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE AO REGISTRO DOS PRODUTOS**

17.1 - O licitante deverá apresentar no ato do recebimento provisório nos termos do item 11.1.1 deste termo de referência os seguintes documentos:

17.1.1 - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, podendo ser apresentado o espelho do registro do produto disponibilizado no endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976; artigos 7º e 8º do Decreto Federal nº 8.077/2013).

17.1.1.1 - Serão aceitos somente protocolos de revalidação do registro caso tenham sido protocolados com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro (Art. 12, § 6º da Lei Federal nº 6.360/1976).

17.1.2 - No caso de medicamentos/produtos de baixo risco sujeitos à notificação de que trata a RDC/ANVISA nº 576/2021 e listados na Instrução Normativa nº 106/2021 e suas atualizações, o licitante deverá apresentar a Declaração de Notificação junto ao Ministério da Saúde e a cópia do rótulo ou a bula, a fim de permitir a verificação das características técnicas do medicamento, conforme Art. 18 da referida RDC.

17.1.3 - Caso o produto esteja isento de registro esta condição deverá ser comprovada;

## **18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

## **19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

19.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CISDESTE, 24/03/2026.

---

**Carolina de Souza Vasconcelos**  
Coordenadora de Farmácia

---

**Allana Correa Gonçalves**  
Farmacêutica

---

**Acxel Albrecht Araújo**  
Supervisor de Planejamento e Contratações Públicas



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF15-6EE8-1A8F-EB79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPI (CNPJ 41.836.567/0001-80) VIA PORTADOR GUILHERME BERRIA (CPF 028.XXX.XXX-52) em 25/05/2026 09:29:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DENYS ARANTES CARVALHO (CPF 043.XXX.XXX-50) em 25/05/2026 10:30:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ (CPF 118.XXX.XXX-68) em 25/05/2026 11:26:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FÁTIMA APARECIDA NEVES OLIVEIRA (CPF 830.XXX.XXX-04) em 25/05/2026 11:27:30 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCIA CASTANON LOVISI GUALBERTO (CPF 062.XXX.XXX-46) em 25/05/2026 11:52:35 GMT-03:00  
Papel: Testemunha  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/BF15-6EE8-1A8F-EB79>